

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

INTRODUÇÃO

O Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de S. Francisco das Misericórdias foi redigido de acordo com o previsto no artigo 103.º da Lei nº62/ 2007 de 10 de setembro.

Precede-se este Regulamento com os artigos estatutários (12.º, 18.º, 19.º e 20.º) referentes a este Conselho.

ARTIGO 12.º

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS COLEGIAIS

1. Sempre que se trate de órgãos colegiais estes têm um Presidente e um Secretário escolhidos pelos seus pares, salvo disposição contrária.
2. Cabe ao Presidente do órgão colegial, além de outras funções que lhe sejam cometidas, convocar as reuniões, abri-las e encerrá-las, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade aplicável e a regularidade das deliberações.
3. De cada reunião será lavrada, pelo Secretário, uma ata que contenha um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
4. As reuniões poder ser ordinárias ou extraordinárias:
 - a) As primeiras realizam-se, salvo disposição em contrário, quadrimestralmente.
 - b) As segundas realizam-se sempre que o Presidente do órgão colegial entenda necessário e ainda a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do órgão em causa.
5. O modo de eleição dos órgãos, técnico-científico e pedagógico, consta do regulamento eleitoral da Escola.
6. A participação de docentes e discentes na gestão interna da Escola é assegurada através da sua representação nos órgãos científico e pedagógico de acordo com as normas legais em vigor.
7. Os mandatos destes representantes têm especificamente, no que se refere ao corpo docente, duração de três anos e, no tocante aos estudantes, de um ano, sendo em qualquer dos casos renováveis.

SECÇÃO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ARTIGO 18.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão da Escola que dinamiza, controla e avalia a atividade científica.
2. São membros do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Cinco docentes da Escola, do conjunto dos:
 - i) Professores de Carreira;
 - ii) Equiparados a Professor em regime de tempo integral, com contrato com a Escola, há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de Doutor em regime de tempo integral;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral.
 - b) Sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico podem ainda ser designados para integrar o Conselho, individualidades de reconhecido mérito, cabendo esta designação ao Conselho de Direção.
3. Os docentes referidos na alínea a) do número anterior são eleitos de entre os seus pares.
4. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior tem a duração de três anos e é renovável.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho Técnico-Científico:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Aprovar as propostas de planos de ciclos de estudos para cada curso e o número máximo de matrículas anuais;
- c) Aprovar os regulamentos de frequência de cursos, transferências, transição de ano e precedências;
- d) Decidir sobre equivalências, nos casos previstos na lei;
- e) Aprovar os trabalhos e projetos de investigação patrocinados pela Escola;
- f) Dar parecer sobre a contratação de docentes e pessoal técnico adstrito às atividades técnico-científicas;
- g) Dar parecer sobre as atividades de formação permanente a realizar pela Escola;
- h) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- i) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direção ou pelo Conselho Pedagógico;
- j) Participar na definição e implementação dos mecanismos de autoavaliação regular da Escola;
- k) Aprovar o respetivo Regulamento Interno.

ARTIGO 20.º

FUNCIONAMENTO

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito pelos respetivos membros e o seu mandato tem a duração de três anos.
2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode convocar para as suas reuniões outros docentes bem como o Presidente do Conselho Pedagógico, sem direito de voto.

REGULAMENTO INTERNO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O funcionamento deste órgão é regido pelo presente Regulamento:

1. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário de entre os seus membros.
2. A duração do mandato do Presidente é de 3 anos.
O Presidente será substituído, na sua falta/impedimento pelo Vice-Presidente.
3. Eleger um Secretário de entre os seus membros.
4. Reunir em sessões ordinárias três vezes por ano (setembro/outubro, fevereiro/março e junho/julho) em data a determinar.
5. Reunir em sessões extraordinárias sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros. A convocatória será feita com pelo menos 48 horas de antecedência, por contacto direto (verbal ou escrito).
6. O Conselho Técnico-Científico reúne à hora marcada na sua totalidade ou com 2/3 dos seus membros. Quando não se verifique este requisito, reúne 30 minutos depois com os membros presentes.
7. O Conselho Técnico-Científico delibera, por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
As individualidades convidadas não têm direito a voto.
8. De cada reunião será lavrada ata que depois de lida deve ser assinada pelos participantes eleitos.
9. Elaborar o Regulamento Interno e avaliá-lo anualmente
10. Apreciar o plano de atividades científicas da Escola
11. Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação pelo Diretor da Escola
12. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares
13. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais
14. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos.

Regulamento atualizado na reunião do dia 03 março de 2023